

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNVIC
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ – DE 16 AGOSTO DE 2021

Aos 16 dias do mês de agosto de 2021, às QUATORZE HORAS (14:00h), no edifício Unidade 1, situado na ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, Nº 1000, BAIRRO PINHÃO DO BORBA, na cidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas de **Otavio Palhari**, brasileiro, casado, bancário, aposentado, portador da cédula de Identidade RG nº. 4.190.043-SSP/SP e CPF/MF nº. 042.302.808-15, residente na rua Baronesa Mariana Marcondes César Romeiro, no. 570, Condomínio Real Vlle Socorro, Pindamonhangaba, SP; **Aguinaldo Palhari**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da cédula de Identidade RG nº. 17.859.958-SSP/SP e CPF/MF nº. 114.692.628-60 residente à Avenida Coronel Manoel Marcondes De Oliveira Mello, Nº 332, Condomínio Real Ville, Bairro Socorro, CEP 12.421-010, Pindamonhangaba, SP, **Juliano Palhari**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de Identidade RG nº. 24.688.161-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 159.406.108-46, residente na Avenida Gralha, nº. 240, Colonial Vilage, Bairro Socorro Pindamonhangaba, CEP 12424-760, **Luis Otavio Palhari**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de Identidade RG nº. 16.497.188-9SSP/SP e CPF/MF nº. 069.843.248-74, residente na Rua Das Braúnas, nº. 135 – Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, Pindamonhangaba S.P., CEP 12.421-530, **Fabiana Tavares Lunardi Palhari**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de Identidade RG nº. 26.805.466-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 291.288.298-24, residente na Avenida Gralha, nº. 240, Colonial Vilage, Bairro Socorro Pindamonhangaba, CEP 12424-760, **Clarete Lucia Anderle Lisboa**, brasileira, casada, secretaria, portadora da cédula de Identidade RG nº. 37.248.066-4-SSP/SP e CPF/MF nº. 361.835.711-72, residente Avenida Brasil, nº 455, Condomínio Indianápolis apartamento 43, bloco 2, Bairro Vila Antônio Augusto Luiz, CEP 12287-020, Caçapava, SP e **Patrícia de Oliveira Ronconi Palhari**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de Identidade RG nº. 30.567.456-0-SSP/SP e CPF/MF nº. 286.201.778-77, residente à Avenida Coronel Manoel Marcondes De Oliveira Mello, Nº 332, Condomínio Real Ville, Bairro Socorro, CEP 12.421-010, Pindamonhangaba, SP, **Priscila Miranda Duarte Palhari**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG 27.961.869-4, e do CPF/MF nº 301.144.428-51, residente na Rua Das Braúnas, nº. 135 – Condomínio Village Paineiras, Bairro Socorro, Pindamonhangaba S.P., CEP 12.421-530, e **Fabiano Nunes Salles**, brasileiro, casado, advogado, OAB 157786/SP, residente e domiciliado à Avenida Sabiá, 511, Bairro Socorro, Pindamonhangaba, SP, CEP 12424-770, portador do RG 23.241.088-4 e do CPF/MF nº 199.204.548-85, atendendo à convocação do presidente do Conselho Curador, devidamente convocados e presentes as pessoas acima, para a **ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNVIC – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ – DE 16 AGOSTO DE 2021**, na forma do artigo 17 do estatuto da FUNVIC, autorizadas as presenças de membros não pertencentes ao conselho curador para fins de participação sem direito a voto. O Presidente do Conselho Curador, Otávio Palhari, assumiu a presidência dos trabalhos e, após determinar a mim, **Clarete**, diretora secretária, para secretariar a reunião, o que aceitei de pronto, e, após glorificar o nome do Senhor Deus em Oração, citou-se a palavra de Deus: "Louvai ao SENHOR. Louvai ao SENHOR desde os céus, louvai-o nas alturas. Salmos 148:1" e declarou aberta a sessão. Passou-se então à leitura da ordem do dia, qual seja "ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNVIC – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ" PARA QUE SEJA ENCERRADO O ENDEREÇO DE TAUBATÉ E ALTERADO O PARA A CIDADE DE NATAL, RN, sendo propostas e aprovadas as seguintes alterações : **1**) Alteração da Filial da FUNVIC na cidade de Taubaté, para a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no endereço da Av. Engenheiro Roberto Freire, 1962 - Loja 26 - Shopping Seaway, Bairro: Capim Macio - Cidade: Natal/RN, CEP: 59082-095 - BOX 176, com o encerramento do escritório de Taubaté; com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto. As alterações citadas foram aprovadas pelos membros votantes do Conselho Curador. **FICA CONSOLIDADO O ESTATUTO DA FORMA QUE SE APRESENTA:** "ARTIGO 1º - Sob a denominação de **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ**, cuja sigla será FUNVIC, fica constituída uma fundação, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica. ARTIGO 2º - A sede da Fundação será no endereço da na via de acesso à Faculdade de Pindamonhangaba- FAPI, no Bairro Pinhão do Una, com início na Rodovia Presidente Dutra (km 99 - sentido São Paulo - Rio de Janeiro), denominada DA ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, Nº 1000, BAIRRO PINHÃO DO BORBA, Pindamonhangaba, SP, Pindamonhangaba, SP, exercendo também suas finalidades na Rua Elisa Maia Norte, nº 31, Bairro Gilberto Rosseti, cidade e comarca de Mococa e exercendo também suas finalidades na cidade de Pindamonhangaba, SP, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 316, Centro, com prazo indeterminado de duração, e na cidade de de Natal, Rio Grande do Norte, no endereço da Av. Engenheiro Roberto Freire, 1962 - Loja 26 - Shopping Seaway, Bairro: Capim Macio - Cidade: Natal/RN, CEP: 59082-095 - BOX 176, com atuação no território nacional e no exterior, podendo, em caso de extensão de sua atividade a outras localidades, nas mesmas abrir escritório local, regional ou internacional, com autorização do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede. ARTIGO 3º - A FUNVIC terá como finalidade promover e ajudar no desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, religioso e assistencial precipuamente na área da saúde, além de a) Educação Infantil (inclusive pré escola), b) Ensino Fundamental, c) Ensino Médio, d) Ensino Técnico, e) Ensino Profissionalizante (Técnico ou não), f) Ensino Tecnológico, g) Ensino Superior de Graduação, Pós graduação e extensão em quaisquer níveis, h) Ensino de Esportes, i) Ensino em qualquer dos seus níveis ou possibilidades, j) Cursos livres, k) Ensino via Convênios e parcerias de cursos de instituições nacionais e internacionais em todo o espectro e níveis da educação l) Ensino à distância ou não presencial; m) e Educação Religiosa.. PARÁGRAFO ÚNICO: Além das finalidades mencionadas no caput, a entidade poderá se dedicar a realização de pesquisa, atividades desportivas, promoção da cidadania e conservação do meio ambiente, sendo que poderá, como finalidade ou como forma de exercê-la valer-se de difusão via rádio, televisão, Internet, impressão de livros, periódicos, panfletos ou quaisquer outras mídias - físicas ou não - que venham a surgir, o que poderá ser objeto de regimento interno podendo a ser ulteriormente submetido à apreciação do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação. CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO.- ARTIGO 4º- O patrimônio da Fundação é constituído: a) Dos valores já investidos, imóveis, acessões, bens móveis e imóveis, doações eventualmente recebidas, valores advindos de mensalidades, de pessoas privadas, físicas ou jurídicas, ou de convênios como poder Público e seus Órgãos, valores recebidos em face de convênios e contratos com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, recebimento futuros e tudo mais que vier a integrar o seu patrimônio; b) pela contribuição inicial de seus instituidores, bem como por valores e bens que tenha recebido ou venha a receber; c) bens móveis e imóveis que tenha adquirido venha a adquirir ou receba em doação; d) bens imóveis que venha a construir ou receba por doação, transferência ou herança; e) doações de pessoas físicas e ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, salientando-se a necessidade de aprovação do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação, nos casos de doação com encargo e as provenientes de entidades estrangeiras; f) subvenções

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público; g) bens que a qualquer título vier a adquirir; h) rendas originárias de seus bens; i) receitas auferidas com patrocínios, colaborações financeiras provenientes de eventos, seminários, prestação de serviços e transação de seus produtos j) Créditos a serem recebidos exigíveis de qualquer forma. - **ARTIGO 5º** - A alienação, hipoteca, penhor, permuta ou a constituição de qualquer ônus sobre os bens integrantes do Ativo Permanente da **Fundação Universitária Vida Cristã**, somente poderá ser feita, respeitando-se as disposições constantes neste estatuto e no regimento interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, mercê de proposta do Presidente da Diretoria e prévia autorização, quando cabível do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação, desde que com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). - **ARTIGO 6º** - Além do patrimônio inicial, constituirão rendimentos ordinários da Fundação: a) rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular; b) outros rendimentos próprios de suas atividades ou de seus bens; c) contribuições em dinheiro dos colaboradores; d) remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades civis ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras; e) das contribuições da comunidade; f) das contribuições, auxílios e subvenções nacionais e internacionais; g) dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber; h) contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; i) usufrutos a ela conferidos; j) quaisquer outros valores legalmente recebidos; k) Recebimento futuros exigíveis no mesmo exercício ou a longo prazo. - **ARTIGO 7º** - A Fundação não distribuirá lucro e dividendos a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento de seus objetivos. **CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO.** - **ARTIGO 8º** - A Fundação poderá, quando da elaboração de seu Regimento Interno, nos termos do mencionado no artigo 3º, parágrafo único, adotar colaboradores, classificando-se-os por categorias, consoante tratem-se de instituidores, honorários, beneméritos, parceiros, amigos e voluntários. - **ARTIGO 9º** - Os membros da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou dívidas contraídas pela entidade, salvo, comprovada má-fé ou dolo, nos termos da legislação civil em vigor. - **ARTIGO 10º** - A eliminação ou destituição dos membros em virtude de desvirtuamento dos objetivos da Fundação, descumprimento das obrigações estatutárias ou desvio do patrimônio, serão decididos pelo Conselho Curador, convocado extraordinariamente, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, assegurada ampla defesa. - **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** **ARTIGO 11** - A Fundação será administrada por um Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. - **ARTIGO 12** - Os membros dos órgãos da administração tornam posse automaticamente na data designada na ata da eleição. - **PARÁGRAFO 1º** - Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão, especialmente caso haja diversidade de interpretação legal ou normativa entre eventual órgãos públicos e os atos praticados. - **PARÁGRAFO 2º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva em qualquer hipótese. - **PARÁGRAFO 3:** Ficam autorizados os membros do conselho curador ou que exerçam atividades na mantenedora a afastarem-se para concorrer a mandado eletivo ou exercer cargo público; - **PARÁGRAFO 4º** Caso os membros do conselho curador ou que exerçam atividades na mantenedora afastem-se temporariamente por motivo de viagem ou impossibilidade de exercício, poderão transferir suas atribuições àquele competente para tal mediante ato escrito; **ARTIGO 13** - O exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e a entidade não distribuirá, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sendo que somente os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e ou para ela prestam serviços profissionais específicos, poderão ser remunerados por suas atividades não adstritas à mantenedora, mas sim às mantidas, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e observados os princípios da moralidade, legalidade e eficiência, comunicando-se o Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação, por meio de informe escrito, no qual conste o trabalho a ser executado, o valor proposto a título de remuneração e a autorização do Conselho de Curadores. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO CURADOR** - **ARTIGO 14** - O Conselho Curador, é o órgão superior dirigente da Fundação, composto por oito membros, cinco em caráter vitalício e três eleitos para mandato de dois anos, facultada recondução, observado os termos do artigo 15, § 2º. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentre os membros do Conselho Curador, quatro serão eleitos para comporem a Diretoria Executiva da Fundação, ficando afastados do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida recondução. - **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao término do mandato, os membros da Diretoria Executiva tornarão ao Conselho, promovendo-se eleição para a escolha dos novos integrantes da Diretoria Executiva. - **ARTIGO 15** - São membros efetivos do Conselho Curador, os instituidores da Fundação e membros temporários pessoas as quais em razão do cargo, formação acadêmica, experiência pessoal ou profissional desempenhem atividades afins ou próximas dos objetivos da Fundação, nomeadas pelos membros efetivos, ou indicadas pelo Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação, para exercer o mandato de dois anos, podendo ser prorrogado. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As vagas abertas dos membros temporários no Conselho Curador serão preenchidas, se necessário, pelo voto da maioria simples dos seus membros efetivos. - **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Conselheiros vitalícios, na hipótese de vacância, serão substituídos por seus descendentes diretos; não sendo possível, os instituidores elegerão outro, com a devida apreciação do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer Membro Vitalício do conselho curador poderá assinar termo de procuração pública ou particular ou mesmo com a cláusula *ad judicata* ou nomear preposto, podendo também, servirem de prepostos e representantes em sede de órgãos dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, sendo que especialmente poderão outorgar poderes para fins de alterar senha, cadastrar senha, alterar dados, para fins de certificação eletrônica da FUNVIC - E-CNPJ e junto ao ICP-Brasil. **ARTIGO 16** - O Conselho Curador elegerá a cada dois anos e dentre seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário, facultada uma reeleição. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** O presidente do Conselho Curador votará, em todas as questões, por último assumindo seu voto, em havendo empate, o colorido de qualidade, ganhando validade dupla. - **ARTIGO 17** - O Conselho Curador deliberará por maioria e se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, nos segundos e quartos trimestres do ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação verbal de seu Presidente, ou da Diretoria Executiva, ou mediante requisição escrita, do Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita ou verbal, contando com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência, salvo nos casos de absoluta urgência, quando serão comunicados para reunião imediata com quarenta e oito horas de antecedência, mediante edital afixado na sede. - **ARTIGO 18** - Compete ao

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Conselho Curador: **a)** zelar pela fidelidade à idéia que presidiu a instituição da Fundação; **b)** eleger seus membros temporários, os membros do Conselho Fiscal, bem como os membros que ocuparão a Diretoria Executiva; **c)** aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pela Diretoria Executiva, e encaminhá-las ao Ministério Pùblico Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações; **d)** estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; **e)** deliberar sobre a guarda, aplicação, alienação e movimentação dos bens da Fundação; **f)** conferir título de integrante, doador, ou parceiro da Fundação; **g)** deliberar sobre a abertura e encerramento de escritório; **h)** elaborar, com a participação da Diretoria Executiva o regimento interno e outros atos normativos da Fundação, tratando de remetê-lo ao Ministério Pùblico Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações, para a aprovação; **i)** alterar o presente Estatuto, observadas as regras do Código Civil e Processo Civil e, ouvido previamente o Ministério Pùblico Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações. **CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 19** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, compor-se-á de três membros efetivos, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos podendo haver recondução. **PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou, mediante requisição escrita, do Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação. - **PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo vaga nos quadros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador, especialmente convocado para esse fim, elegerá, no prazo máximo de trinta dias, um substituto para completar o mandato. - **ARTIGO 20** - São atribuições do Conselho Fiscal: **I)** examinar, sem restrições, em qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação; **II)** fiscalizar os atos do Secretário e do Tesoureiro, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais; **III)** comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação, eventuais erros, fraudes, ou delitos que venha a descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; **IV)** opinar sobre: **a)** as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça Cível de Fundações; **b)** o balancete semestral; **c)** aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação; **d)** o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; **e)** o orçamento anual ou plurianual da Fundação, programas e projetos relativos à atividades da entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico financeira. **CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA** **ARTIGO 21** - A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos dentre os membros do Conselho Curador para mandato de dois anos, facultada a recondução, na forma seguinte: **I)** Diretor Presidente; **II)** Diretor Vice-Presidente; **III)** Diretor Secretário; **IV)** Diretor Tesoureiro. **PARÁGRAFO 1º** - O mandato dos diretores se prolongará até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los. **PARÁGRAFO 2º** - O Presidente, votará em todas as questões, por último, assumindo seu voto, em havendo empate, o colorido de qualidade, ganhando validade dupla. **ARTIGO 22** - São atribuições da Diretoria Executiva: **I)** administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; **II)** superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação; **III)** cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as demais deliberações do Conselho Curador; **IV)** organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da Fundação; **V)** submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos; **VI)** submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da Fundação, antes de seu envio ao Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação; **VII)** apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente; **VIII)** praticar todos os demais atos de gestão administrativa. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Fundação movimentará seus recursos mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente, ainda que através de procuração, e do Diretor Tesoureiro. **ARTIGO 23** - Sem prejuízo do direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Executiva substituirão os respectivos titulares, no caso de vacância ou impedimento. **ARTIGO 24** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e se reunirá sempre que necessário mediante convocação escrita de, no mínimo, três integrantes do Conselho Curador ou mercê de requisição escrita do Ministério Pùblico Estadual - Promotoria de Justiça Cível de Fundações da comarca da Sede da Fundação. **ARTIGO 25** - O Diretor Presidente por meio de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições privativas: **ARTIGO 26** - Serão atribuições do Presidente: a) representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) convocar o Conselho Curador e a Diretoria; c) dirigir e supervisionar os serviços da Fundação; d) praticar os atos relativos à administração da Fundação, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos, aplicando as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da Lei; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro; f) assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza; g) apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da Fundação ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação; h) outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos. **ARTIGO 27** - Serão atribuições do Vice Presidente: a) substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento; b) colaborar com o Presidente nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas; **ARTIGO 28** - Serão atribuições do Secretário: **a)** providenciar a convocação e secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas, arquivando-as, de acordo com a determinação do Diretor Presidente; **b)** lavrar as atas, redigir expedientes e correspondências; **c)** responsabilizar-se pelo arquivo e manuseio da documentação da Fundação; **d)** manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação. **ARTIGO 29** - Serão atribuições do Tesoureiro: **a)** desempenhar as tarefas de representação e de administração, em conjunto com o Presidente; **b)** responsabilizar-se pela condição financeira, econômica e patrimonial da Fundação, mantendo os registros em perfeita ordem; **c)** manter sob sua guarda o caixa da fundação e cuidar para que os cheques da Fundação emitidos sejam assinados conjuntamente com o Presidente; **d)** elaborar os balancetes mensais. **CAPITULO VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** **ARTIGO 30** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 31** - Ao fim de cada exercício financeiro a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Fundação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos ao Conselho Curador. **ARTIGO 32** - Sempre que solicitado o Diretor Presidente da Fundação sob o risco de responsabilização pessoal e falta grave, enviará à Promotoria e Justiça Cível de Fundações da Comarca da Sede da Fundação, relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, além de providenciar o preenchimento e remessa de prestação de contas pelo Programa SICAP, disponível do "site" do Ministério Pùblico Estadual. - **CAPITULO IX - DA LIQUIDAÇÃO** - **ARTIGO 33** - A Fundação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos integrantes com direito a

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHAGABA/SP
Ovidio Pedras Junior - OFICIAL REGISTRADOR
Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - SP - CEP 13200-000

Protocolado em data de 18/08/2021, sob nº 10.808, e **AVERBADO**
nesta data, sob nº 06, junto ao Registro nº 1.104.

Pindamonhangaba, 27 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Oficial	Estado	SEFAZ	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
90,91	25,84	17,68	4,78	6,24	4,36	4,54	154,35	40/2021